



AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2013

A Superintendência do IPHAN em Alagoas torna público, para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS nº 007/2013 relativa a contratação de empresa especializada para execução de serviços emergenciais para restauração estrutural e arquitetônica de 02 (dois) imóveis geminados, localizados à Rua Ladislau Neto, nºs 123 e 127, no Centro Histórico de Marechal Deodoro, foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados na licitação, conforme consta dos autos do Processo nº 01403.000402/2013-67.

MARIA SONIA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

(SIDECA - 18/10/2013) 343035-40401-2013NE800015

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2013 - UASG 343007

Nº Processo: 01502002137201333. PREGÃO SISPP Nº 7/2013. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 13349361000190. Contratado: MINAS CIDADES CONSULTORIA EM -PATRIMONIO HISTORICO E CUL. Objeto: Contratação de empresa de consultoria e/ou pesquisa em patrimônio histórico e cultural ou em pesquisas e estudos na área cultural, para prestação de serviços técnicos especializados visando à realização da Etapa Levantamento Preliminar do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) do Sertão Baiano (municípios de Euclides da Cunha, Monte Santo e Canudos). Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 11/10/2013 a 07/06/2014. Valor Total: R\$113.200,99. Data de Assinatura: 11/10/2013.

(SICON - 18/10/2013) 343026-40401-2013NE800015

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2013

Esta Comissão torna público que o certame em tela fica declarado DESERTO em virtude de que nenhuma empresa compareceu à Sessão Pública, tendocomo objeto a elaboração de projeto de restauração da Casa Coronel Tertuliano Guedes, na cidade de Itabuna-Bahia.

DAYANE MACHADO SANTOS
Presidente da CPL

(SIDECA - 18/10/2013) 343026-40401-2013NE800015

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2013 - UASG 343003

Nº Processo: 01494000495201358. PREGÃO SISPP Nº 10/2013. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 01088571000192. Contratado: USEPECAS LTDA - ME -Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção do veículo ford ranger, placas NHK-8962, conforme especificações constantes no termo de referencia - Anexo I deste Edital. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decreto Lei 3.555/2000 e Lei 8.666/93. Vigência: 21/10/2013 a 15/11/2013. Valor Total: R\$13.499,00. Data de Assinatura: 11/10/2013.

(SICON - 18/10/2013) 343026-40401-2013NE800015

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - UASG 343034

Dispensa de Licitação. Nº do processo: 01401.000394/2013-79. DOADOR: SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CNPJ 26.474.056/0034-30. DONATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE - APAE/MS - CNPJ 03.025.707/0001-40. OBJETO: Doação de bens inservíveis. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensada a licitação, nos termos do art. 17, II, alínea a, da Lei 8.666/93. Autorizada e ratificada em 14.10.2013 pela Superintendente Norma Daris Aparecida Ribeiro.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 46/2013 - UASG 343006

Número do Contrato: 18/2012. Nº Processo: 01500004968201289. PREGÃO SISPP Nº 24/2012. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 01453806000106. Contratado: M VIANA ARQUITETURA E CONSTRUCAO -LTDA - EPP. Objeto: Acréscimo de serviços relativo ao contrato 18/2012, firmado em 06/12/2012, sendo que o valor do contrato será acrescido em R\$ 1.829.410,32, correspondente a 35,17% do valor global do contrato. Fundamento Legal: Art. 65, I e II, da Lei 8.666/93. Vigência: 10/10/2013 a 27/02/2014. Valor Total: R\$1.829.410,32. Data de Assinatura: 10/10/2013.

(SICON - 18/10/2013) 343026-40401-2013NE800015

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 19/2013

O pregoeiro e sua equipe de apoio torna publico o resultado do pregão cujo objeto é Contratação de empresa para produção do evento de capacitação "Seminário Estadual para Preservação de Bens Móveis e Integrados" que teve como vencedor a empresa MCT Ribeiro Produção de Eventos e Serviços de Buffet inscrita no cnpj sob o nº 08.973.746/0001-93 por ter ofertado o menor valor de R\$ 16.997,00(dezesseis mil, novecentos e noventa e sete reais)

WALDIR SILVA FILHO

(SIDECA - 18/10/2013) 343026-40401-2013NE800015

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo nº 01506.005623/2013-73: Termo de Ajustamento de Conduta, que entre si fazem o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, denominado Compromitente e de outro a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, denominada Compromissária, com a intervenção do Ministério Público Federal (ICP n. 1.34.024.000137/2006-56) e tendo como beneficiária a Universidade de São Paulo-USP por meio do Museu de Arqueologia e Etnologia.

Objeto: Constitui o presente instrumento a compensação/mitigação dos danos causados ao patrimônio arqueológico de Piraju-SP pela implementação do empreendimento "Estração de Tratamento de Esgoto de Piraju", de responsabilidade da SABESP.

Compromissário: A compromissária obriga-se, a fornecer, no prazo de 20 dias, ao Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, a quantia de R\$ 436.268,28 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), que será destinada à aquisição de mobiliários e equipamentos para melhor acondicionar, preservar e divulgar o acervo do Centro Regional de Arqueologia Ambiental do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo em Piraju/SP.

Assinam: Maria Cristina Donadelli por parte do IPHAN; Ivan Sobral de Oliveira e Luiz Paulo de Almeida Neto por parte da SABESP; Maria Beatriz Borba Florenzano pela Universidade de São Paulo-USP e Rudson Coutinho da Silva pelo Ministério Público Federal. Data da assinatura: 12 de setembro de 2013.

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 - UASG 343008

Número do Contrato: 11/2012. Nº Processo: 01504000612201236. TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2012. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 11216259000190. Contratado: COLETIVO DE ARQUITETOS LTDA -Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº. 11/2012.Referente Contratação de Empresa para elaboração de projetos executivos e complementares de ordenamento e dinamização da Orla do Rio Cotinguiba, na cidade de Laranjeiras/SE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 17/10/2013 a 18/11/2013. Data de Assinatura: 17/10/2013.

(SICON - 18/10/2013) 343026-40401-2013NE800015

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL CENTRO TÉCNICO DO AUDIOVISUAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2013 - UASG 420036

Nº Processo: 01406.000018/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na área de preservação audiovisual para a prestação do serviço de preparação de 4.000 rolos de cópias de filmes de difusão em suporte fotoquímico para futura transferência para os novos depósitos do CTA, com fornecimento de todos os insumos e mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços, a fim de atender as necessidades do Centro Técnico Audiovisual do Ministério da Cultura, localizado na Avenida Brasil, 2482, na cidade do Rio de Janeiro, tudo conforme o Termo de Referência Anexo I. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/10/2013 de 10h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Brasil 2482 Rio de Janeiro Benfica - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2013 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/11/2013 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARCELO OTAVIO DE SOUZA GOMES
Pregoeiro

(SIDECA - 18/10/2013) 420036-33913-2013NE800143

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 2/2013

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, do disposto no inciso V do art. 10 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e da Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009, em conformidade com a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgado pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, e nas

condições e exigências estabelecidas neste edital, torna pública a realização de processo seletivo de candidaturas à percepção de apoio financeiro para participação em eventos culturais nacionais e internacionais.

1. OBJETIVO E OBJETO

1.1 O presente processo seletivo tem como objetivo promover a difusão cultural por meio do intercâmbio nas áreas das artes visuais, do circo, da dança, do teatro, da música, do audiovisual, da memória, do movimento social negro, do patrimônio museológico, do patrimônio cultural, das novas mídias, do design, de serviços criativos, das humanidades, da diversidade cultural e de outras expressões culturais consideradas relevantes pelo Ministério da Cultura.

1.2 Constitui objeto deste edital a concessão de recursos financeiros, a título de ajuda de custo, para artistas, estudiosos da cultura, técnicos, agentes culturais, mestres e mestras dos saberes e fazeres populares, com residência permanente no Brasil, participarem de eventos promovidos por instituições brasileiras ou estrangeiras, com a finalidade de:

1.2.1 Apresentação de trabalho próprio, inclusive quando em participação em evento de reconhecimento ao trabalho próprio desenvolvido (premiações e homenagens);

1.2.2 Residência artística; e

1.2.3 Cursos ou atividades de capacitação nas áreas da cultura.

1.3 O resultado esperado desta ação é a difusão, a capacitação e a multiplicação cultural.

1.4 Para efeito deste edital, considera-se:

1.4.1 Agente cultural: aquele que difunde, organiza e administra as artes e a cultura, promove experiências e aprendizados para o artista, organiza e prepara exposições, elabora projetos e cria estratégias para o desenvolvimento profissional, promove atividades culturais relacionadas às comunidades, reorganiza práticas e valores para o desenvolvimento da gestão cultural.

1.4.2 Mestres e Mestras: pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes e fazeres populares, dedicadas às expressões culturais populares, com reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.

1.4.3 Povos Originários e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (com base no inciso I do art. 3º do Decreto nº 6.040/2007). Incluem-se: povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiro, irmandades de negros, comunidades ayaahuasqueiras, agricultores tradicionais, pescadores artesanais, caiçaras, faxinalenses, pantaneiros, quebradeiras de coco babaçu e castanha do Brasil, marisqueiras, retireiros, pomeranos, geraizeiros, caranguejeiras, ribeirinhos, agroextrativistas, seringueiros e fundos de pasto.

1.4.4 Movimento social negro: iniciativas que promovam o desenvolvimento de atividades organizadas em favor da comunidade afrodescendente, com participação ativa nas ações que visam superar o racismo e fortalecer a identidade cultural brasileira com o continente africano.

1.4.5 Situação de vulnerabilidade e risco social: exposição de pessoas ou lugares à exclusão social.

1.4.6 Projeto: atividade cultural que será apoiada pelo MinC e respectivos desdobramentos.

1.4.7 Atividade cultural: Apresentação de trabalho artístico próprio, incluindo exposição, exibição audiovisual, apresentação musical, teatral, circense, de dança, de cultura popular, de performance e atividades afins. Transmissão de conhecimento relativo à área artística e cultural e dos demais setores criativos, por meio de seminário, palestra, oficina, curso, apresentação de trabalho acadêmico e atividades afins. Capacitação e aperfeiçoamento do conhecimento artístico e cultural por meio de cursos, pesquisas ou residências artísticas e de gestão, desde que não tenham duração superior a 12 (doze) meses.

1.4.8 Atividades artísticas continuadas: ações culturais que ocasionem ou propiciem desdobramentos culturais ou sustentabilidade, podendo resultar em atividades inéditas ou de longa duração.

1.4.9 Auxílio financeiro a título de ajuda de custo: contempla despesas de custeio essenciais à realização da atividade com deslocamento, alimentação, estada e eventuais taxas de excessos de bagagem.

1.4.10 Contrapartida: atividade cultural gratuita, economicamente mensurável, a ser realizada pelo beneficiário após a viagem, em complementação à ação cultural ou ao projeto proposto, como forma de retorno à população, a ser desenvolvida no Estado de origem do proponente e que contribua para o desenvolvimento da cultura local.

1.4.11 Ações apoiadas financeiramente: aquelas beneficiárias do mecanismo de incentivo fiscal ou da transferência de recursos orçamentários e financeiros do Ministério da Cultura, ou de suas instituições vinculadas, a qualquer título, por exemplo: convênio, termo de cooperação, termo de parceria, etc.

1.4.12 Fase de habilitação: etapa de verificação da adequação das propostas às regras e condições estabelecidas neste edital.

1.4.13 Fase de avaliação e seleção: etapa de análise de mérito (qualidade e relevância) e de orçamento e de atribuição de pontuação aos projetos habilitados.

1.4.14 Fase de pré-seleção: etapa de convocação dos projetos selecionados, de envio e conferência da documentação complementar e de transferência dos recursos financeiros.

1.4.15 Fase de execução: etapa de realização das atividades previstas e aprovadas no projeto, incluindo a atividade de contrapartida.

1.4.16 Fase de prestação de contas: etapa de comprovação da realização do projeto.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 Os recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos de que trata este edital serão advindos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, Unidade Orçamentária 42902, Programa de Trabalho 13.392.2027.20ZF.0001, na ação orçamentária denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira.

2.2 O valor destinado a este certame será de R\$ 1.650.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil reais) para a concessão de auxílio financeiro, sendo a liberação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

2.2.1 O valor destinado a este certame será distribuído de modo uniforme entre os períodos (mês) de atendimento, havendo a disponibilidade mínima de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para cada, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira.

2.3 Caso não seja utilizado todo o valor disponibilizado para determinado período de atendimento, os recursos remanescentes poderão ser transferidos para outro período constante do subitem 7.1.

2.4 Caso o valor mínimo disponibilizado para um dos eixos, em cada período, não seja atingido, os recursos remanescentes serão transferidos para o outro eixo, no mesmo período, conforme estabelecido no subitem 6.8.

2.5 Não há previsão de custos administrativos para a execução do processo seletivo deste edital.

2.6 Os recursos repassados deverão ser integralmente utilizados na realização dos projetos selecionados.

2.7 Os recursos somente poderão ser aplicados em projetos culturais que cumprirem todos os requisitos legais determinados neste certame.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da presente seleção pública será de 1 (um) ano, a partir da data de homologação do resultado final, podendo, em caso excepcional, ser prorrogado por igual período.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PÚBLICO ALVO

4.1 O presente edital refere-se à seleção de requerimentos cujas viagens estejam previstas para ocorrer entre janeiro e março de 2014.

4.2 O edital é destinado concessão de recursos financeiros, a título de ajuda de custo, para artistas, estudiosos da cultura, técnicos, agentes culturais, mestres e mestras dos saberes e fazeres populares, com residência permanente no Brasil, participarem de eventos culturais.

4.3 As inscrições poderão ser apresentadas por:

4.3.1 Pessoa física, brasileiro, nato ou naturalizado; e

4.3.2 Grupo não constituído juridicamente, cujos integrantes sejam brasileiros, natos ou naturalizados.

4.3.3 No caso de seleção de candidatura com participação de menor de idade, o participante deverá encaminhar autorização do responsável legal ou documento de emancipação no ato inscrição da proposta no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC).

4.4 Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

4.5 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do sistema SALIC, disponível no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.

4.6 Até às 23h59 do prazo estipulado no subitem 7.1, no horário de Brasília, o cadastro da candidatura deverá ser efetivado no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.

4.7 A candidatura só será efetivada após o envio da proposta por meio eletrônico (SALIC), com emissão pelo referido sistema do protocolo da inscrição, não estando caracterizada a habilitação do participante, que é fase posterior.

4.8 O Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

4.9 O objeto da proposta deverá estar adequado a um dos seguintes eixos, sob pena de desclassificação:

4.9.1 EIXO 1 - DIFUSÃO CULTURAL: Iniciativas que promovam a manifestação cultural por meio de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos ou grupos.

4.9.1.1 Segmentos atendidos:

a) Artistas, produtores, diretores, dramaturgos, compositores, roteiristas, técnicos, estudiosos e grupos artísticos que atuam nas áreas de circo, teatro, artes visuais, audiovisual, música, dança, literatura, performance e afins, incluindo exposições e exibições;

b) Indivíduos ou grupos que atuam em alguma destas áreas: culturas indígenas, culturas populares, movimento hip hop, capoeira, cultura dos povos ciganos, diversidade etária (infância, jovens e idosos), segmento LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais), comunidades quilombolas, comunidades ayahuasqueiras, ribeirinhas, trabalhadores rurais, agricultores tradicionais, agroextrativistas, pessoas com deficiência, diversidade de gênero, irmandades de negros, povos de terreiros e imigrantes; e

c) Indivíduos ou grupos que atuam em: Patrimônio Cultural e Natural (dentre eles o artesanato de tradição cultural); Artes de Espetáculo; Artes Visuais; Audiovisual e Mídias Interativas; Literatura e Mídias Impressas e Criações Funcionais (Produção cultural; Moda; Design gráfico; Design de interiores; Design de objetos; Arquitetura).

4.9.2 EIXO 2 - FORMAÇÃO, PESQUISA E CAPACITAÇÃO: iniciativas e ações que promovam a formação, capacitação, fortalecimento e desenvolvimento na área da cultura, promovendo a troca de conhecimentos e experiências entre grupos, entidades e profissionais da cultura; seja por meio de cursos, residências artísticas, seminários, debates, pesquisas, oficinas, palestras ou exposições de trabalhos, com duração de no máximo 12 (doze) meses, e que contribuam para a formação e/ou profissionalização de artistas, gestores e agentes culturais.

4.9.2.1 Segmentos atendidos:

a) Indivíduos ou grupos informais que pretendem se profissionalizar na área cultural. Sejam estes:

artistas, produtores, diretores, dramaturgos, compositores, roteiristas, técnicos, estudiosos e grupos artísticos que atuam nas áreas de circo, teatro, artes visuais, audiovisual, música, dança, literatura, performance e afins, incluindo exposições e exibições;

b) Indivíduos ou grupos que atuam em alguma destas áreas: culturas indígenas, culturas populares, movimento hip hop, capoeira, cultura dos povos ciganos, diversidade etária (infância, jovens e idosos), segmento LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais), comunidades quilombolas, comunidades ayahuasqueiras, ribeirinhas, trabalhadores rurais, agricultores tradicionais, agroextrativistas, pessoas com deficiência, diversidade de gênero, irmandades de negros, povos de terreiros e imigrantes; e

c) Indivíduos ou grupos que atuam em: Patrimônio Cultural e Natural (dentre eles o artesanato de tradição cultural); Artes de Espetáculo; Artes Visuais; Audiovisual e Mídias Interativas; Literatura e Mídias Impressas e Criações Funcionais (Produção cultural; Moda; Design gráfico; Design de interiores; Design de objetos; Arquitetura).

4.10 Haverá duas categorias de requerimentos: Grupo e Individual. Os requerimentos pertencentes a cada categoria concorrerão entre si.

4.11 A participação implica o conhecimento e a integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

5. SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

5.1 Não serão aceitas inscrições de grupo ou de pessoa física com CNPJ.

5.2 Candidatura apresentada no eixo divergente de sua proposta será desconsiderada.

5.3 As propostas encaminhadas em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas neste edital serão desclassificadas.

5.4 Será indeferida a inscrição individual de candidato que faça parte de grupo também inscrito para o mesmo período.

5.5 A inscrição de grupo realizada em formulário individual, ou inscrição individual realizada em formulário de grupo será desconsiderada.

5.6 Caso haja participação do mesmo proponente, ou de um mesmo integrante de grupo em dois requerimentos para o mesmo período, independente da categoria, ambos serão desclassificados, ressalvados os casos em que se trate de um mesmo projeto. Nesse caso, apenas o último projeto encaminhado será considerado válido.

5.7 As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

5.8 Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento.

5.9 Os pedidos de revisão de decisão ou interposição de recursos encaminhados em desacordo com quaisquer condições estabelecidas neste edital serão desconsiderados.

5.10 Serão desclassificadas as candidaturas formuladas ou encaminhadas pela própria instituição organizadora ou promotora do evento, e respectivos integrantes ou parceiros.

5.11 Não serão atendidas solicitações para curso, pesquisa ou residência com duração superior a 12 (doze) meses.

5.12 É vedada a inscrição de:

5.12.1 Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.12.2 Agente público de qualquer esfera; e

5.12.3 Cônjuge, companheiro, parente consanguíneo em linha reta, colateral e/ou por afinidade até o 3º grau de agente público vinculado ao Ministério da Cultura.

5.13 Não serão aceitas candidaturas para participação em eventos realizados ou apoiados financeiramente pelo Ministério da Cultura, suas secretarias ou instituições vinculadas, quais sejam: Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, Fundação Cultural Palmares - FCP, Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

5.14 É vedada a participação de candidato que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e prestadores de serviço relacionados ao Ministério da Cultura, inclusive, com integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

5.15 É vedada a participação de servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e prestadores de serviço relacionados ao Ministério da Cultura, suas secretarias ou instituições vinculadas.

5.16 Não será beneficiado candidato cuja atividade preveja partida originária de País estrangeiro.

5.17 Caso o proponente já esteja no local onde será realizado o evento antes da data prevista no formulário, não será considerado o pedido de apoio para atividade em execução.

5.18 Não será beneficiado candidato que já recebe apoio do Ministério da Cultura, ou de suas instituições vinculadas, para a realização da mesma atividade.

5.19 O mesmo beneficiário, incluindo integrante de grupo, não poderá receber idêntico incentivo do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural nos 12 (doze) meses subsequentes à data de conclusão da atividade de contrapartida.

5.20 O auxílio concedido não poderá ser acumulado com premiações ou auxílios financeiros concedidos no mesmo exercício fiscal pelo Ministério da Cultura, suas Secretarias ou instituições vinculadas.

5.21 O benefício não poderá ser utilizado sob forma de ressarcimento, portanto, os documentos de comprovação das despesas descritas no subitem 6.1 deverão apresentar data posterior à publicação do resultado final da seleção.

5.22 Não receberão os recursos os candidatos classificados que apresentarem débito com a Fazenda Pública Federal, INSS, FGTS e PIS/PASEP, bem como os que forem declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública.

5.23 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.

5.24 A proposta que apresentar contrapartida incompleta ou em desacordo ao estabelecido neste edital será indeferida.

5.25 A inscrição encaminhada sem o preenchimento de quaisquer itens do formulário será desconsiderada.

5.26 As inscrições deverão ser preenchidas em língua portuguesa, sob pena de serem desconsideradas.

5.27 A candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, será desconsiderada, seja na fase de habilitação, seja na de seleção.

5.28 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da proposta.

6. VALOR DO APOIO

6.1 O benefício financeiro será concedido, a título de ajuda de custo, para despesas com passagens, seguros de viagem, hospedagem e alimentação.

6.2 Os recursos financeiros serão creditados em reais na conta-corrente do candidato beneficiado.

6.3 O valor do apoio financeiro dependerá do destino do participante, conforme estabelecido a seguir:

BRASIL		
DESTINOS	ORIGEM	VALOR DO APOIO (INDIVIDUAL)
DESLOCAMENTO PARA REGIÃO NORTE	Partindo da Região Sudeste	R\$ 2.300,00
	Partida da Região Centro-Oeste	R\$ 2.000,00
	Partida da Região Sul	R\$ 2.500,00
	Partida da Região Nordeste	R\$ 1.500,00
	Partida da Região Norte	R\$ 1.000,00
DESLOCAMENTO PARA REGIÃO NORDESTE	Partida da Região Sudeste	R\$ 1.300,00
	Partida da Região Centro-Oeste	R\$ 1.300,00
	Partida da Região Sul	R\$ 2.000,00



	Partida da Região Nordeste	R\$ 800,00
	Partida da Região Norte	R\$ 1.500,00
DESLOCAMENTO PARA REGIÃO CENTRO-OESTE	Partida da Região Sudeste	R\$ 1.000,00
	Partida da Região Centro-Oeste	R\$ 800,00
	Partida da Região Sul	R\$ 1.800,00
	Partida da Região Nordeste	R\$ 1.300,00
	Partida da Região Norte	R\$ 2.000,00
DESLOCAMENTO PARA REGIÃO SUDESTE	Partida da Região Sudeste	R\$ 800,00
	Partida da Região Centro-Oeste	R\$ 1.000,00
	Partida da Região Sul	R\$ 1.500,00
	Partida da Região Nordeste	R\$ 1.300,00
	Partida da Região Norte	R\$ 2.300,00
DESLOCAMENTO PARA REGIÃO SUL	Partida da Região Sudeste	R\$ 1.500,00
	Partida da Região Centro-Oeste	R\$ 1.800,00
	Partida da Região Sul	R\$ 800,00
	Partida da Região Nordeste	R\$ 2.000,00
	Partida da Região Norte	R\$ 2.500,00
DESTINOS NO EXTERIOR		VALOR DO APOIO (INDIVIDUAL)
Países do Continente Africano		R\$ 5.500,00
Países das Américas Central e do Norte		R\$ 4.500,00
Países da América do Sul		R\$ 2.500,00
Países do Continente Asiático		R\$ 6.000,00
Países do Continente Europeu		R\$ 4.500,00
Países da Oceania		R\$ 5.500,00

6.4 O recurso adicional objetiva custear despesas com hospedagem e alimentação para candidatos que pretendam participar de cursos ou residências por período superior a 30 dias.

6.4.1 Além do valor do apoio financeiro estabelecido no subitem 6.3, cada participante, selecionado terá direito, segundo os critérios do quadro abaixo, aos seguintes adicionais:

CRITÉRIOS PARA VALOR ADICIONAL	VALOR INDIVIDUAL (R\$)
Requerimentos originários de Estados da Amazônia Legal, independente do destino.	R\$ 500,00
Residências ou cursos a serem realizados no Brasil com duração superior a um mês.	R\$ 1.000,00 a cada 30 (trinta) dias, totalizando o máximo de R\$ 3.000,00
Residências ou cursos a serem realizados fora do Brasil com duração superior a um mês.	R\$ 2.000,00 a cada 30 (trinta) dias, totalizando o máximo de R\$ 6.000,00

6.5 Para estabelecimento da concessão de auxílio adicional será considerada a duração do curso ou da residência, não da viagem.

6.6 Será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis para a seleção de candidaturas de pessoas com deficiência, observadas as outras condições previstas no presente edital.

6.7 Caso o número de pessoas com deficiência selecionadas não atinja o percentual referenciado no subitem 6.6, os recursos remanescentes serão utilizados para concessão do apoio financeiro aos demais candidatos, conforme a ordem de classificação.

6.8 Os recursos financeiros disponíveis para cada período, serão destinados aos dois Eixos, sendo 50% para o Eixo I - Difusão Cultural e 50% para o Eixo II - Formação, Pesquisa e Capacitação.

6.9 Em cada período serão destinados 70% dos recursos para a Categoria de Grupo e 30% para a Categoria Individual, dentro de cada eixo.

6.10 A divisão de recursos fixada no subitem 6.8 respeitará o estabelecido nos subitens 2.2.1 e 6.6.

6.11 A Comissão de Avaliação e Seleção poderá fazer cortes no número de integrantes das candidaturas de grupos.

6.12 O valor máximo do apoio a requerimento de grupo será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para viagens dentro do Brasil e para viagens fora do Brasil será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

6.13 O valor do auxílio para o grupo será determinado pela quantidade de integrantes selecionados pela Comissão, multiplicado pelos valores estabelecidos nos subitens 6.3 e 6.4.1, se for o caso, observado o subitem 6.11 e o limite estabelecido no subitem 6.12.

6.14 Os recursos financeiros serão creditados em reais na conta corrente bancária do candidato beneficiado.

6.14.1 No caso de requerimentos de grupo, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos integrantes do grupo, exceto quando houver procuração formal atribuindo poderes para que o representante do grupo informal receba os recursos em nome do grupo.

6.15 Caso o candidato selecionado seja menor de idade, o auxílio poderá ser creditado na conta corrente de seu responsável legal.

6.16 O pagamento do apoio somente ocorrerá após o envio da documentação estabelecida no item 13.1.

6.17 O Ministério da Cultura disporá de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de recepção da documentação complementar, para a efetivação do depósito na conta-corrente do beneficiado.

6.18 O candidato beneficiado que não participar da atividade apoiada deverá restituir os recursos, devidamente atualizados, ao Ministério da Cultura, por meio da Guia de Recolhimento da União.

6.19 A Guia de Recolhimento da União, deverá ser solicitada por meio do correio eletrônico intercambio.sefic@cultura.gov.br, contendo a identificação do proponente, número do CPF e valor do benefício.

7. PRAZO PARA INSCRIÇÃO

7.1 O prazo para o envio das candidaturas está vinculado ao cronograma a seguir relacionado, considerando a data de início da viagem:

Viagens previstas para:	Encaminhamento das solicitações até:
Janeiro 2014	19/11/2013
Fevereiro 2014	20/12/2013
Março 2014	20/01/2014

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Todas as propostas inscritas no edital participarão desta fase, que possui caráter eliminatório.

8.2 A análise das propostas será realizada pelos servidores do Ministério da Cultura alocados na SEFIC.

8.3 Na verificação da adequação da proposta às regras e condições estabelecidas neste edital serão observados:

8.3.1 Preenchimento do formulário de inscrição diretamente no Sistema Salic;

8.3.2 Preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição;

8.3.3 Adequação da proposta ao eixo escolhido;

8.3.4 Anexação no Sistema Salic da documentação obrigatória.

8.4 O proponente deverá apresentar, nesta fase, a seguinte documentação obrigatória para as inscrições efetuadas nas duas categorias (individual/grupo), sob pena de ser desclassificada e arquivada a respectiva inscrição:

8.4.1 Anexos comprobatórios de acordo com o preenchido no formulário de inscrição (currículo, formação acadêmica, prêmios recebidos, catálogos, material de imprensa, programas de apresentações realizadas etc) de todos os integrantes do grupo;

8.4.2 Cópia de Registro Geral - RG e Comprovante de Pessoa Física - CPF (legíveis) de todos os integrantes do grupo;

8.4.3 No caso de crianças e adolescentes, deverá ser apresentada cópia de sua certidão de nascimento (caso não possua cédula de identidade) e documento de autorização emitido pelo representante legal, com assinatura registrada em cartório, ou justificativa da necessidade de acompanhamento quando for o caso, juntamente com a indicação de seu acompanhante; e

8.4.4 Caso o adolescente seja emancipado, deverá apresentar documento de emancipação registrado em cartório ou cédula de identidade com o registro desta condição, não cabendo solicitação para acompanhante.

8.5 O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico do MinC (www.cultura.gov.br), em até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições.

8.6 A divulgação informará o título, o eixo e a categoria do projeto, o nome, o município e a Unidade Federativa do proponente, e a razão do indeferimento, se for o caso, bem como o formulário próprio para interposição de recurso (Anexo III).

8.7 Caberá recurso da decisão preliminar da fase de habilitação, a ser encaminhado exclusivamente para o correio eletrônico: intercambio.sefic@cultura.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da data de divulgação do resultado preliminar da fase de habilitação.

8.8 Caberá à Coordenação Geral de Projetos Apoiados pelo Fundo Nacional da Cultura a decisão preliminar da habilitação.

8.9 O recurso deverá ser apresentado por meio de formulário próprio (Anexo III), dirigido ao Diretor de Gestão de Mecanismos de Fomento, a quem cabe a decisão terminativa da fase de habilitação.

- 8.10 Não serão analisados recursos enviados de endereço de correio eletrônico (email) diferente do cadastrado na candidatura (SALIC).
- 8.11 O resultado final da fase de habilitação será divulgado exclusivamente por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).
- 8.12 Os recursos encaminhados em desacordo com o estabelecido nos subitens 8.7, 8.9 e 8.10 serão desconsiderados.
- 8.13 Apenas as propostas habilitadas passarão para a fase de Avaliação e Seleção deste edital, sendo desconsideradas e arquivadas as demais.
- 9. FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:**
- 9.1 Todas as propostas habilitadas participarão desta etapa, receberão número de cadastro no Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac e passarão a ser denominadas "projetos".
- 9.2 Os projetos serão analisados e selecionados por Comissão de Avaliação e Seleção constituída exclusivamente para o Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.
- 9.3 Nesta etapa serão verificados o mérito, a qualidade e a relevância da candidatura aprovada na etapa de habilitação.
- 9.4 Cada projeto será analisado por 2 (dois) Comissários.
- 9.5 A pontuação poderá ser alterada pela Comissão de Avaliação, a quem cabe determinar a classificação dos projetos.
- 9.6 A pontuação final de cada projeto será a média da somatória dos pontos atribuídos pelos 2 (dois) avaliadores.
- 9.6.1 Para candidaturas na categoria grupo, o resultado dos subitens 11.1.2.1 ou 11.1.3.1 será obtido por meio da somatória dos pontos atribuídos a cada um dos integrantes do grupo, dividido pelo número de integrantes do grupo.
- 9.7 O resultado preliminar da fase de avaliação e seleção será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico do MinC (www.cultura.gov.br) em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final da fase de habilitação.
- 9.8 A publicação informará o nome, o município e a Unidade Federativa do proponente, o título, o eixo, a categoria e a pontuação do projeto, o valor do repasse e a razão do indeferimento, se for o caso, bem como disponibilizará formulário próprio para interposição de recurso (Anexo III).
- 9.9 A pontuação detalhada atribuída a todos os projetos estará disponível no Site do Ministério da Cultura, junto com a publicação dos resultados.
- 9.10 Caberá pedido de reconsideração da decisão preliminar da fase de avaliação e seleção, a ser encaminhado exclusivamente para o correio eletrônico: intercambio.sefic@cultura.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da divulgação do resultado preliminar da fase de avaliação e seleção.
- 9.11 Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção a decisão preliminar da fase de avaliação e seleção.
- 9.12 Não serão analisados pedidos de reconsideração enviados de correio eletrônico (email) diferente daquele cadastrado na candidatura (SALIC).
- 9.13 Os pedidos de reconsideração deverão ser dirigidos à Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, a quem cabe sua análise, subsidiando decisão terminativa do Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura.
- 9.14 O resultado final da fase de avaliação e seleção será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).
- 9.15 A publicação informará o nome, o município e a Unidade Federativa do proponente, o título, o eixo, a categoria e a pontuação final atribuída ao projeto, o valor do repasse, quais projetos classificados seguirão para a fase de pré-aprovação.
- 9.16 Tendo em vista o princípio da economicidade, a divulgação do DOU apenas informará pontuação final de cada projeto, restando o detalhamento disponível no sítio eletrônico do MinC, conforme estabelecido no subitem 9.9.
- 9.17 Os pedidos de reconsideração encaminhados em desacordo com o estabelecido nos subitens 9.10, 9.12 e 9.13 serão desconsiderados.
- 10. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**
- 10.1 A Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural será constituída por 9 (nove) representantes, titulares e suplentes, indicados por unidades do Ministério da Cultura e designados pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura por meio de publicação de Portaria no Diário Oficial da União.
- 10.2 A escolha dos integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção considerará os seguintes aspectos:
- 10.2.1 Experiência em avaliação de projetos culturais;
- 10.2.2 Domínio de conhecimentos sobre as atividades relacionadas com a Secretaria ou Instituição que representará.
- 10.3 A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por:
- 10.3.1 Representante da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC que a presidirá;
- 10.3.2 Representante da Secretaria Executiva - SE;
- 10.3.3 Representante da Secretaria do Audiovisual - SAV;
- 10.3.4 Representante da Secretaria da Cidadania da Diversidade Cultural - SCDC;
- 10.3.5 Representante da Secretaria de Economia Criativa - SEC;
- 10.3.6 Representantes da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
- 10.3.7 Representante do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;
- 10.3.8 Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- 10.3.9 Representante da Diretoria de Relações Internacionais do MinC - DRI.
- 10.4 A indicação dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção será realizada previamente à fase de avaliação e seleção.
- 10.5 Haverá reuniões ordinárias da Comissão de Avaliação e Seleção na ocasião da seleção dos projetos de cada período.
- 10.6 Será obrigatória a presença de, no mínimo, 5 membros para viabilizar o encontro mensal.
- 10.7 Qualquer reunião da Comissão de Avaliação e Seleção será registrada em ata e será assinada por todos os participantes.
- 10.8 Poderá haver reuniões extraordinárias.
- 10.9 Segue o cronograma das reuniões:

Viagens previstas para:	Reunião:
Janeiro 2014	09/12/2013
Fevereiro 2014	09/01/2014
Março 2014	06/02/2014

- 10.10 As datas acima podem sofrer alterações.
- 10.11 Compete ao presidente da Comissão de Avaliação e Seleção:
- 10.11.1 Coordenar os trabalhos da Comissão;
- 10.11.2 Presidir as reuniões da Comissão;
- 10.11.3 Emitir voto de qualidade, quando necessário.
- 10.12 Compete aos demais Comissários:
- 10.12.1 Analisar os projetos, atribuindo pontuação em observância aos critérios determinados no item 11 deste certame.
- 10.12.2 Subsidiar à SEFIC quando solicitado, seja durante as análises dos projetos, seja na apuração de casos omissos.
- 10.12.4 Cabe aos comissários analisar os recursos da fase de seleção no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da interposição do pedido.
- 10.13 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, e respectivos suplentes, ficam impedidos de avaliar propostas nas quais:
- 10.13.1 Tenham interesse direto na matéria.
- 10.13.2 Tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura, ou tenham participado do grupo candidato ou da instituição promotora do evento nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 10.13.3 Estejam litigando judicial ou administrativamente com o requerente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.
- 11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**
- 11.1 As candidaturas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes quesitos, observado o eixo escolhido.
- 11.1.2 - EIXO DIFUSÃO CULTURAL:
- 11.1.2.1 Quanto ao histórico do candidato:

Quesito 01	Critérios de Avaliação	Pontuação
Atuação do candidato na área cultural do projeto	a) Realizou, nos últimos 3 anos, atividades relacionadas à área cultural de abrangência do projeto.	0 ou 1
	b) Participação ativa nos últimos 3 anos em cursos, oficinas, palestras, simpósios, seminários, conferências, encontros e fóruns relacionados à área cultural de abrangência do projeto.	0 ou 1
	c) Participação ativa em conselhos, cooperativas, associações, sindicatos, redes, grêmios, fóruns de cultura, ligas ou outras entidades relacionadas à área cultural de abrangência do projeto.	0 ou 1
PONTUAÇÃO FINAL		0 a 3

11.1.2.2 Quanto à tradição da Instituição promotora da atividade que o candidato pretende participar:

Quesito 2	Critérios de Avaliação	Pontuação
Tradição da instituição	Nunca realizou eventos anteriores	0
	Realiza há mais de 1 ano e menos de 3 anos	0,5
	Realiza há mais de 3 anos e menos de 6 anos	1,0
	Realiza há mais de 6 anos	2,0
PONTUAÇÃO FINAL		0 a 2

11.1.2.3 Quanto à relevância do projeto para a área cultural em que se insere:

Quesito 3	Critérios de Avaliação	Pontuação
Relevância do projeto para a área cultural em que se insere	Difusão da diversidade cultural: Perspectiva de difusão da diversidade cultural brasileira.	0 ou 1
	Desdobramento: Capacidade de gerar outras ações culturais a partir de seus resultados.	0 ou 1



Contrapartida social: Realização em área de vulnerabilidade ou risco social	0 ou 1
Impacto econômico: Perspectiva de desenvolvimento social e geração de renda, minimizando eventuais impactos ambientais.	0 ou 1
PONTUAÇÃO FINAL	0 a 4

11.1.3 EIXO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO:

11.1.3.1 Quanto ao histórico do candidato:

Quesito 1	Critérios de Avaliação	Pontuação
Atividades extracurriculares e engajamento cultural	Recebeu prêmios ou participou (nos últimos 3 anos) de cursos, oficinas, palestras, simpósios, seminários, conferências, encontros e fóruns relacionados à área cultural de abrangência do projeto.	0 ou 1
	Participou (nos últimos 3 anos) de conselhos, cooperativas, associações, sindicatos, redes, grêmios, fóruns de cultura ou outras entidades relacionadas à área cultural de abrangência do projeto.	0 ou 1
PONTUAÇÃO FINAL		0 a 2

11.1.3.2 Quanto à tradição da instituição promotora do curso que o candidato pretende participar:

Quesito 2	Critérios de Avaliação	Pontuação
Tradição da instituição promotora	Existe há menos de 2 anos	0
	Existe há mais de 2 e menos de 5 anos	0,5
	Existe há mais de 5 anos e menos de 10 anos	1,0
	Existe há mais de 10 anos	2,0
PONTUAÇÃO FINAL		0 a 2

11.1.3.3 Quanto à tradição do curso ou atividade pretendido:

Quesito 3	Critérios de Avaliação	Pontuação
Tradição do curso ou atividade	É o 1º ano de realização	0
	Existe há mais de 1 ano e menos que 3 anos	0,5
	Existe há mais de 3 anos e menos que 6 anos	1,0
	Ocorre há mais de 6 anos	2,0
PONTUAÇÃO FINAL		0 a 2

11.1.3.4 Quanto à relevância do projeto para a área cultural em que se insere:

Quesito 4	Critérios de Avaliação	Pontuação
Relevância do projeto para a área cultural em que se insere	Desdobramento: Capacidade de gerar outras ações culturais a partir de seus resultados.	0 ou 1
	Contrapartida social: Realização em área de vulnerabilidade ou risco social	0 ou 1
	Impacto econômico: Perspectiva de desenvolvimento social e geração de renda, minimizando eventuais impactos ambientais.	0 ou 1
	PONTUAÇÃO FINAL	0 a 3

11.1.4 A fim de minimizar desigualdades e promover a descentralização das ações culturais, os requerimentos receberão bonificação em sua pontuação de acordo com a Unidade Federativa de origem, com base no histórico da demanda apresentada ao Programa em anos anteriores, conforme estabelecido a seguir:

11.1.4.1 Bônus pela UF:

Candidatura originária da UF:	Pontos atribuídos:
Acre	2,5
Alagoas	2,5
Amapá	2,5
Amazonas	2,5
Bahia	1
Ceará	2
Distrito Federal	1,5
Espírito Santo	2,5
Goias	2
Maranhão	2,5
Mato Grosso	2,5
Mato Grosso do Sul	2,5
Minas Gerais	1
Pará	2,5
Paraíba	2,5
Paraná	1,5
Pernambuco	2
Piauí	2,5
Rio de Janeiro	0,5
Rio Grande do Norte	2,5
Rio Grande do Sul	1
Rondônia	2,5
Roraima	2,5
Santa Catarina	1,5
São Paulo	0,5
Sergipe	2,5
Tocantins	2,5

11.1.4.2 Bônus para propostas originárias do interior dos Estados Brasileiros:

a) No intuito de fortalecer, promover e difundir ações culturais no interior do País, receberão bonificação adicional de 1 (um) ponto as candidaturas não originárias das capitais estaduais e de Brasília.

11.1.4.3 Bônus para propostas de viagem cujos destinos sejam o interior dos Estados Brasileiros:

a) No intuito de fortalecer, promover e difundir ações culturais no interior do País, receberão bonificação adicional de 1 (um) ponto as candidaturas que pleiteiem participação em eventos fora das capitais estaduais e de Brasília.

11.1.4.4 Bônus para Povos Tradicionais:

a) Com base no Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, serão bonificados com 1 (um) ponto, requerimentos de povos e de comunidades tradicionais, incluindo: povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiro, irmandades de negros, comunidades ayahuasqueiras, agricultores tradicionais, pescadores artesanais, caiçaras, faxinalenses, pantaneiros, quebradeiras de coco babaçu e castanha do Brasil, marisqueiras, retiros, pomeranos, geraizeiros, caranguejeiras, ribeirinhos, agroextrativistas, seringueiros e fundos de pasto.

11.1.4.5 Bônus para Destinos no exterior:

a) Em consonância com as prioridades da política internacional brasileira e da política cultural do Ministério da Cultura, serão bonificados com 1,5 (um e meio) ponto adicional os requerimentos de participação em atividades nos Países da América Latina, do Caribe e naqueles que fazem parte da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste.

b) Caso haja mais de um destino no exterior, será considerada a regra do subitem 11.1.4.5 letra "c" deste certame.

c) Caso a solicitação preveja participação em mais de um País, a análise do MinC considerará o evento com data de início mais próxima.

11.2 A pontuação consistirá na média das notas atribuídas por cada Comissário.

11.3 A pontuação final mínima exigida para classificação (categoria grupo ou individual) em qualquer dos dois eixos será de 4,5 pontos, sendo arquivadas as candidaturas com nota final inferior a este total.

11.4 Em caso de empate será atendido na seguinte ordem o projeto que:

11.4.1 Obtiver a maior nota nos itens de bonificação, obedecendo a ordem: 11.1.4.1, 11.1.4.2, 11.1.4.3, 11.1.4.4, 11.1.4.5 e quesito "contrapartida social", de acordo com o eixo escolhido;

11.5 O atendimento será realizado em ordem decrescente de pontuação para cada categoria.

11.6 Caso não haja recursos suficientes para atendimento a todos os requerimentos selecionados de determinada categoria, aqueles com pontuação inferior ficarão em lista de espera.

11.7 Caso haja resistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os requerimentos alocados em lista de espera, respeitados os critérios de desempate estabelecidos no subitem 11.4.1, desde que o apoio não ultrapasse o valor disponível, e que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.

12. FASE DE CONVOCAÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Apenas as candidaturas pré-aprovadas deverão encaminhar, via postal, a documentação complementar estabelecida no item 13.1, do candidato (categoria individual) ou de todos os integrantes do grupo informal (categoria grupo).

12.2 Os projetos classificados dentro das condições orçamentárias para a concessão do apoio ficarão na condição de pré-aprovados e poderão participar da etapa de convocação e pagamento do edital.

12.3 A seleção não constitui direito à liberação dos recursos, sendo mera expectativa de direito.

12.4 O prazo para o envio da documentação complementar é de 5 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial da União. Caso não seja enviada dentro do prazo previsto, o projeto será desconsiderado e arquivado.

12.5 A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final da fase de avaliação e seleção e será reforçada por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico do MinC e por meio de mensagem de correio eletrônico.

12.6 Informações detalhadas sobre a documentação complementar constam do item 13.1 deste certame.

12.7 Os documentos serão analisados pela SEFIC e, apenas mediante cumprimento e aprovação os projetos serão encaminhados à unidade do MinC responsável pelo pagamento dos recursos financeiros.

12.8 Somente receberão os recursos os candidatos que cumprirem as obrigações relacionadas no item 12.

12.9 Os recursos financeiros serão creditados em reais na conta corrente do candidato selecionado ou do representante, no caso de grupo informal.

13. FASE DE SELEÇÃO

13.1 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.2 A relação da documentação complementar ao projeto classificado dependerá da categoria do projeto, a saber:

13.2.1 Categoria individual:

a) Convite ou comprovante de inscrição, escrito em papel timbrado da instituição organizadora da atividade cultural e assinado pelo respectivo dirigente, no qual estejam expressos: o nome do participante e informações sobre a finalidade, o período e o local de realização da atividade cultural;

b) O termo de Compromisso (Anexo I) deverá ser assinado de acordo com o documento de identificação enviado. Não será considerado válido o termo que estiver sem assinatura ou com ausência de informações;

c) Declaração, devidamente assinada, que negue a ocorrência das hipóteses indicadas nos subitens 5.12, 5.13, 5.15, 5.16, 5.17, 5.20 e 5.2;

d) Comprovante do número da conta corrente bancária e respectiva agência do beneficiário;

e) O pagamento em conta poupança somente será possível nas seguintes instituições bancárias: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. A transferência dos recursos financeiros para corrente de outro banco deverá ocorrer em conta corrente;

f) A conta bancária indicada deve ser do próprio candidato;

g) No caso de menor de idade, o pagamento poderá ocorrer na conta bancária de seu responsável legal;

h) O comprovante de residência com vencimento nos últimos três meses deverá ser o mesmo indicado no SALIC e no Termo de Compromisso;

i) Caso o beneficiário não possua comprovante em seu nome, deverá encaminhar declaração de residência de acordo com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

j) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União pelo site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>;

k) Tradução, para a Língua Portuguesa, de qualquer documento em língua estrangeira. Na tradução deverá constar o nome completo do tradutor e o número do seu Registro Geral (RG);

l) O candidato com deficiência deverá apresentar laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que ateste a espécie e o grau de deficiência, bem como a expressa indicação de necessidade de auxílio para locomoção ou acompanhamento, se for o caso; e

m) O laudo médico deverá fazer referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), em conformidade com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

13.2.2 Categoria grupo:
a)Convite ou comprovante de inscrição, escrito em papel timbrado da instituição organizadora da atividade cultural e assinado pelo respectivo representante do grupo informal, no qual estejam expressos: o nome do participante e informações sobre a finalidade, o período e o local de realização da atividade cultural;
b)Termo de Compromisso (Anexo II):
b.1) Deverá ser encaminhado um termo de compromisso para cada beneficiário, devidamente preenchido e assinado;
b.2) Caso somente um beneficiário receba o recurso por todos os integrantes do grupo, este deverá encaminhar somente um termo de compromisso, em nome próprio, com o valor total a ser concedido, devidamente assinado e datado;
b.3) Na hipótese do subitem "b.2" será necessário o envio de procuração formal em favor do representante do grupo informal, atribuindo-lhe poderes para receber os recursos em nome do grupo e outros que o grupo julgar pertinentes; e
b.4) Envio de declaração do beneficiário se comprometendo a repassar o recurso recebido aos outros integrantes.
c)Declaração, assinada por cada um dos integrantes do grupo informal, que negue a ocorrência das hipóteses indicadas nos subitens 5.12, 5.13, 5.15, 5.16, 5.17, 5.20 e 5.24;
d)Tradução, para a Língua Portuguesa, de qualquer documento em língua estrangeira. Na tradução deverá constar o nome completo do tradutor e o número de sua carteira de identidade (RG);
e)O comprovante de residência com vencimento nos últimos três meses deverá ser o mesmo indicado no SALIC e no Termo de Compromisso;
f)Caso o beneficiário não possua comprovante em seu nome, deverá encaminhar declaração de residência de acordo com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;
g)Comprovante dos números das contas correntes bancárias e respectivas agências de todos os beneficiários;
h)O pagamento em conta poupança somente será possível nas seguintes instituições bancárias: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. A transferência dos recursos financeiros aos correntistas de outros bancos deverá ocorrer em conta corrente;
i)A conta bancária indicada deve ser do próprio beneficiário ou do representante do grupo;
j)No caso de menor de idade, o pagamento poderá ocorrer na conta bancária de seu responsável legal;
k)Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de todos os beneficiários pelos site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>;
l)O integrante de grupo deficiente deverá apresentar laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que ateste a espécie e o grau de deficiência, bem como a expressa indicação de necessidade de auxílio para locomoção ou acompanhamento, se for o caso;
m)O laudo médico deverá fazer referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), em conformidade com o Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004; e
n)A documentação pessoal de integrante de comunidade indígena poderá ser substituída por carteira de identificação emitida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou autorização/declaração da FUNAI.

13.3 A documentação complementar deverá ser encaminhada pelos candidatos selecionados, pré-aprovados, exclusivamente ao endereço:
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 2/2013
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília/DF

13.4 O candidato deverá identificar no envelope os dados do projeto contendo nº projeto, processo e o nome do responsável pelo grupo informal ou do candidato (categoria individual).

14. FASE DE EXECUÇÃO
14.1 CONTRAPARTIDA
14.1.1 É imprescindível que o candidato apresente a proposta da atividade cultural que realizará como contrapartida da ação cultural apoiada, na forma do artigo 12 do Decreto nº 5.761/2006, indicando:
a)Detalhamento da atividade cultural (o quê, como e para quê);
b)Detalhamento do custo total da atividade cultural;
c)O local e a data da realização da atividade cultural; e
d)De que modo comprovará a realização da ação cultural.

14.1.2 A atividade de contrapartida deverá estar relacionada às atividades culturais apresentadas no requerimento, ser economicamente mensurável, atingir o valor mínimo de 20% do auxílio financeiro pretendido, constante do item 6 do edital, e deverá ser realizada sem ônus para o MinC.

14.1.3 Todos os custos pertinentes para a realização da contrapartida devem ser considerados e relacionados na inscrição, por exemplo: valores pró-labore (oficinas, apresentações, palestras), locações de espaços ou materiais, etc., sendo a aprovação do orçamento e dos itens competência da Comissão de Avaliação e Seleção.

14.1.4 A contrapartida poderá ocorrer por meio de: oficina, palestra, seminário, apresentação artística e curso, exceto conteúdos virtuais, como blogs e sites.

14.1.5 O candidato deverá realizar a atividade de contrapartida, preferencialmente: em comunidades de pouco acesso à cultura, em áreas de vulnerabilidade social, em espaços públicos, em pontos de cultura, em núcleos de produção digital ou em outros equipamentos culturais.

14.1.6 A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada/vistoriada "in loco" por representante do Ministério da Cultura.

14.1.7 Para auxiliar no preenchimento da inscrição está disponível o Anexo IV deste edital.

15. FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
15.1 DO PROJETO
15.1.1 Até 30 (trinta) dias após o seu retorno, sendo prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, o beneficiário é obrigado a apresentar:
a)Comprovantes de embarque (ida e volta), quando for o caso;
b)Notas fiscais ou recibos comprovando gastos com hospedagem e alimentação;
c)Documento emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiário, com a menção do nome do candidato e de todo os integrantes do grupo, se for o caso; e
d) Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiário individual, representante do grupo informal, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa ou outros suportes), para possível divulgação pelo Ministério da Cultura.

15.1.2 O beneficiário que tiver solicitação de prorrogação da apresentação da contrapartida aprovada, conforme subitem 15.1.1, consequentemente terá o prazo para apresentação da Prestação de Contas prorrogado por até 30 (trinta) dias.

15.2 DA CONTRAPARTIDA
15.2.1 O relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiário individual, representante do grupo informal, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa, lista de presença ou outros suportes), para possível divulgação pelo Ministério da Cultura.

15.2.2 Impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias após o retorno da viagem, o beneficiário deverá comprovar a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.

15.2.3 O beneficiário poderá solicitar prorrogação do prazo para apresentação da contrapartida por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.

15.2.4 A solicitação será objeto de análise por parte da Comissão de Avaliação e Seleção.

15.3 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
15.3.1 A documentação referente à Prestação de Contas deverá ser encaminhada exclusivamente ao endereço:
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 2/2013
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília/DF

15.3.2 Quando requerido pelo Ministério da Cultura, os documentos listados no subitem 15.1.1 deverão estar acompanhados de tradução.

15.3.3 Quando se tratar de grupo, o seu representante será responsável pela prestação de contas e pelo envio da documentação descrita no subitem 15.1.

15.3.4 O representante do grupo requerente responde solidariamente com o integrante beneficiário pela não apresentação dos documentos de que trata o subitem 15.1.

15.3.5 A utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão do benefício, ensejará a não aprovação da prestação de contas.

15.3.6 Após a análise da prestação de contas deverá ser observado o seguinte:
a)O beneficiário restituirá o valor recebido, atualizado desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos seguintes casos:
1.Cancelamento do evento cultural que ensejou o apoio objeto do edital;
2.Descumprimento de qualquer condição constante do edital;
3.Inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;
4.Constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do beneficiário junto aos órgãos federais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto; e
5.Utilização dos recursos em atividades não previstas neste edital, em atividades não aprovadas pela Comissão de Avaliação e Seleção ou em despesas divergentes ao objeto a que se propôs.
b)O benefício a ser restituído será calculado com base nos juros do Tribunal de Contas da União - que poderá ser conferido através do link: <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

15.3.7 O beneficiário ficará inadimplente junto ao Sistema SALIC, o que o impossibilitará de apresentar novas propostas ao Ministério, nos seguintes casos:
a)Não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, inclusive comprovação da realização da contrapartida, nos prazos estipulados nos subitens 14.1.7, 14.1.8, 15.1 e 15.2; e
b)Não restituição dos recursos referente ao subitem 15.3.6, aos cofres públicos.

16. DIREITOS E DEVERES DO CANDIDATO
16.1 NA FASE DE HABILITAÇÃO:
16.1.1 A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais o interessado não poderá alegar desconhecimento:
a) Todos os custos derivados da inscrição no certame serão de responsabilidade do candidato;
b) Preencher e enviar o formulário de inscrição no sistema SALIC, nas condições estabelecidas nos itens 4 e 7.

c) Verificar a adequação de sua candidatura às regras e condições estabelecidas neste edital.
d) Acompanhar as divulgações dos resultados preliminar e final da fase de habilitação no site do MinC.
e) Encaminhar recurso em conformidade ao estabelecido nos subitens 8.6, 8.7 e 8.8 deste certame.
f) Comprovar o tempo de realização de atividades culturais por meio de arquivos eletrônicos no ato da inscrição.

16.2 NA FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:
a) Acompanhar e verificar as divulgações dos resultados preliminar e final da fase de avaliação e seleção, conforme estabelecido nos subitens 9.7 e 9.14 deste edital.
b) Encaminhar pedido de reconsideração em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.10, 9.12 e 9.13 deste certame.

16.3 NA FASE DE PRÉ-SELEÇÃO:
16.3.1 Em caso de necessidade de substituição de pessoa beneficiada ou alteração de datas, o pedido justificado deverá ser submetido à SEFIC, previamente ao início da atividade, que deliberará sobre o pleito.
16.3.1.1 Caso a solicitação de alteração de datas seja de 3 (três) dias inferior ou superior da data prevista inicialmente, não será necessário aprovação prévia do MinC.
16.3.1.2 Não serão aceitas solicitações para alteração de beneficiários, caso o projeto esteja inscrito na categoria individual.
16.3.1.3 Solicitação encaminhada após o início do evento não será objeto de análise.
16.3.1.4 Não serão aceitas solicitações para alteração do evento proposto inicialmente.
16.3.2 Enviar a documentação complementar exigida no item 13 exclusivamente ao endereço:
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 2/2013
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília/DF

16.3.3 Identificar, no envelope, os seguintes dados do projeto: Número de Projeto, Número de processo e nome do candidato (ou representante do grupo informal).

16.3.4 O candidato que necessite de acompanhante na viagem deverá informar a referida necessidade no formulário de inscrição, em campo específico.

16.3.5 Caso o candidato que necessite de acompanhante seja selecionado, deverá justificar o pedido de acompanhamento e também encaminhar a documentação relacionada na alínea "l" do subitem 13.2.1 ou na alínea "m" do subitem 13.2.2, referente ao seu acompanhante.

16.3.6 Nos casos dos subitens 16.3.4 e 16.3.5, o candidato somente poderá indicar um único acompanhante, juntamente com a devida justificativa da sua necessidade.

16.3.7 Não serão aceitos documentos originários de fax ou de e-mail, incompleto ou ilegível, referente à documentação complementar disposta nos subitens 13.2.1 e 13.2.2, salvo casos omissos aprovados pela SEFIC.

16.3.8 Estar adimplente com a Fazenda Pública Federal, INSS, FGTS, PIS/PASEP e CADIN.

16.4 NA EXECUÇÃO DO PROJETO:
16.4.1 Utilizar os recursos repassados exclusiva e integralmente para a realização do projeto selecionado.
16.4.2 Realizar a ação cultural e a contrapartida exatamente como foram aprovadas.
16.4.3 Informar à SEFIC quaisquer alterações que se pretenda realizar no projeto original. Nesse caso, a modificação deverá ser justificada e apenas poderá ocorrer mediante aprovação da SEFIC (subitem 16.3.1.).
16.4.4 É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiário.

16.5 NA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:
16.5.1 Encaminhar a documentação referente à Prestação de Contas, nas condições estipuladas no item 15.
16.5.2 A documentação deverá ser enviada exclusivamente ao endereço:
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 2/2013
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília /DF

16.5.3 Identificar, no envelope, os seguintes dados do projeto: número de Projeto, número de processo e nome do candidato (ou do representante do grupo informal).

17. DEVERES DO MINISTÉRIO DA CULTURA:
17.1 Prestar Informações ao candidato.
17.2 proceder ao exame de habilitação das inscrições apresentadas, a ser realizado por servidores do Ministério da Cultura.
17.3 Submeter os requerimentos habilitados à fase de avaliação e seleção, sendo inabilitadas as candidaturas que não cumprirem o disposto nos subitens 16.1.1 e 16.1/b.

17.4 Divulgar o resultado da fase de habilitação por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br) em até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições de cada período, contendo o nome do projeto e do candidato, o município e a Unidade Federativa do candidato, e a razão do indeferimento, se for o caso, bem como o formulário próprio para interposição de recurso (Anexo III).

17.5 Os recursos interpostos nesta fase de habilitação serão analisados pela SEFIC, cabendo ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura a decisão conclusiva.

17.6 Divulgar e Publicar o resultado preliminar da fase de avaliação e seleção, no sítio do MinC (www.cultura.gov.br) em até 30



(trinta) dias após a divulgação do resultado final da fase de habilitação.

17.7 Analisar os recursos interpostos da fase de Avaliação e Seleção.

17.8 Divulgar as relações das candidaturas selecionadas, pré-aprovadas, disponíveis no sítio eletrônico: <http://www.cultura.gov.br>, cujo detalhamento de informações obedecerá às regras constantes dos subitens 8.6 e 9.8 deste certame.

17.9 Convocar, por meio de Portaria Ministerial, publicada no Diário Oficial da União, e por mensagem de correio eletrônico, para o encaminhamento da documentação complementar exigida no item 13.1.

17.10 Analisar os pedidos de modificação do Projeto.

17.11 Efetuar o empenho e pagamento dos recursos financeiros aos candidatos selecionados.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O MinC poderá antecipar a análise de propostas, excepcionalmente, quando a não confeitativa antecipada do candidato inviabilize a sua participação ou a realização do evento.

18.1.1 Para a solicitação de antecipação de análise, o candidato deverá encaminhar documento emitido pela organização do evento, em papel timbrado, que justifique o pedido, para o seguinte endereço:

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)

EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 2/2013

CAIXA POSTAL 8553

CEP: 70.312-970

Brasília /DF

18.2 O apoio à candidatura selecionada está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural e do Fundo Nacional de Cultura, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

18.3 A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com o Ministério da Cultura.

18.4 O Ministério da Cultura poderá requisitar a participação gratuita do beneficiado em cursos, palestras, exposições, ou em outras atividades relacionadas à sua área de especialidade, promovidas diretamente, ou por grupo cultural indicado pelo Ministério da Cultura, sendo que as condições para a sua realização serão acordadas previamente pelas partes, durante o período de 1 (um) ano, a partir do decurso do prazo do subitem 15.1.

18.5 As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

18.6 A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do candidato.

18.7 O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do candidato.

18.8 Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à unidade gestora deste edital seu arquivamento ou destruição.

18.9 O beneficiado é obrigado a cumprir os objetivos declarados no requerimento e no termo de compromisso, bem como a prestar contas do apoio recebido.

18.10 Quando houver peças promocionais da atividade produzidas pelo beneficiado, é obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura, conforme Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.

18.10.1 As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18.11 O período em que o beneficiário permanecerá no(s) destino(s) aprovado(s) não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

18.12 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

18.13 Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente no Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.

18.14 O candidato será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.15 O Ministério da Cultura não se responsabilizará pelo extravio de documentação decorrente de problema gerado pelos Correios ou quaisquer empresas de transporte e entrega.

18.16 O Ministério da Cultura, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial da União e divulgação no portal <http://www.cultura.gov.br>.

18.17 Informações e orientações poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Proponente da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, por meio do número telefônico: (61) 2024-2170, bem como por meio do canal "Fale com a Cultura" disponível no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.

18.18 Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção, cabendo ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura a decisão terminativa.

18.19 A Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura será responsável pelas comunicações e publicações de que trata este edital.

HENILTON PARENTE DE MENEZES
Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura

MARTA SUPLICY
Ministra de Estado da Cultura

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL

Pelo presente, (NOME DO BENEFICIADO), portador (a) do Registro Geal nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) no endereço xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxxxxxx, sujeitando-se às disposições contidas na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e, no que couber, no Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, Edital de Intercâmbio n. 2/2013, bem como no processo nº 01400. xxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, recebe do Ministério da Cultura, neste ato, depósito em sua conta-corrente bancária nº xxxxxx, agência nº. xxxxxxxxxxxx, Banco xxxxxxxxxxxx, a quantia de R\$ x.xxx.xx, comprometendo-se a:

1. Aplicar os recursos repassados pelo Ministério da Cultura exclusivamente no objeto do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

2. Executar fielmente o objeto aprovado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

3. Comunicar, formalmente, ao Ministério da Cultura, qualquer fato que implique a descontinuidade da participação no evento, apresentando a devida prestação de contas;

4. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto.

5. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do edital.

6. Atestar que não recebe recursos financeiros oriundos de outra instituição pública para a realização da atividade apoiada.

7. Realizar a(s) atividade(s) proposta(s) como contrapartida cultural em seu requerimento de participação no Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

8. Afirmar que não recebe apoio similar da instituição organizadora do evento.

9. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações e/ou documentos referentes, ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural.

10. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério da Cultura, a título de apoio, em até 30 (trinta dias) após o prazo estipulado para o seu retorno, contendo os seguintes documentos:

a) Comprovantes de embarque (ida e volta), quando for o caso;

b) Documento, emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome dos integrantes do grupo;

c) Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual, coordenador do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.); e

d) Notas fiscais referentes às atividades listadas no subitem 6.1 do Edital.

11. Comprovar, em até 60 (sessenta) dias após o seu retorno, a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.

12. Apresentar os documentos originais necessários à instrução do processo de apoio, datados e assinados, ou cópias autenticadas.

13. Apresentar tradução juramentada de documentos, quando requerido pelo Ministério da Cultura.

14. Inserir a logomarca do Ministério da Cultura nas peças de promoção e divulgação, conforme Manual de Identidade Visual, bem como mencionar o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis.

15. Abster-se de realizar empreendimentos resultantes do apoio que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16. Autorizar o Ministério da Cultura a utilizar os registros de som e imagem de sua participação no evento, previsto no subitem 15.1 "letra d" do edital, para fim de divulgação institucional sem finalidade comercial.

17. Restituir o valor transferido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos previstos no subitem 15.3.6 do edital.

18. Atender com presteza as solicitações do Ministério da Cultura.

19. Declarar ciência e concordância de que:

a) A utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão, assim como a constatação de permanência no destino solicitado sem a continuidade de atividade cultural, ensejará a não aprovação da prestação de contas;

b) Na hipótese de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, o beneficiado será incluído na condição de inadimplente junto ao Ministério da Cultura e estará obrigado a restituir à União os valores despendidos com o apoio financeiro, acrescidos de correção monetária e juros de mora, dentre outras penalidades legais relacionadas;

c) Na hipótese de não utilizar os recursos financeiros concedidos ou empregá-los em atividades não previstas neste edital, ou ainda em despesas divergentes do objeto a que se propôs, caberá igualmente restituição ao Ministério da Cultura, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial; e

d) O Ministério da Cultura se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiado prestá-la nos prazos que forem estabelecidos.

20. Prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

21. Declaro ter plenos conhecimentos da legislação que dá suporte/amparo legal ao Edital de Intercâmbio.

Brasília, XX de XXXX de 2013.

(Assinatura do Beneficiado)

(Nome Beneficiado)

(CPF)

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO DE GRUPO

Pelo presente, (NOME DO INTEGRANTE), integrante beneficiário do (NOME DO GRUPO INFORMAL), portador (a) do Registro Geral nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxx inscrito (a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) no endereço xxxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxx-xxx, sujeitando-se às disposições contidas na Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, e, no que couber, no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Edital de Intercâmbio n. 2/2013, e no processo nº 01400. xxxxxx/xxxx-xx, recebe do Ministério da Cultura, neste ato, depósito em sua conta-corrente bancária nº xxxxxx, agência nº xxxxxxxx, Banco xxxxxx, a quantia de R\$ x.xxx.xx, comprometendo-se a:

1. Aplicar os recursos repassados pelo Ministério da Cultura exclusivamente no objeto do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

2. Executar fielmente o objeto aprovado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

3. Comunicar, formalmente, ao Ministério da Cultura, qualquer fato que implique a descontinuidade da participação no evento, apresentando a devida prestação de contas;

4. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto.

5. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do edital.

6. Atestar que não recebe recursos financeiros oriundos de outra instituição pública para a realização da atividade apoiada.

7. Realizar a(s) atividade(s) proposta(s) como contrapartida cultural em seu requerimento de participação no Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

8. Afirmar que não recebe apoio similar da instituição organizadora do evento.

9. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações e/ou documentos referentes ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural.

10. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério da Cultura, a título de apoio, em até 30 (trinta dias) após o prazo estipulado para o seu retorno, contendo os seguintes documentos:

a) Comprovantes de embarque (ida e volta), quando for o caso;

b) Documento, emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome dos integrantes do grupo;

c) Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual, ou coordenador do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.); e

d) O beneficiado deverá encaminhar registros de sua participação no evento com fotografias, CDs, DVDs ou outros suportes, para possível divulgação pelo Ministério da Cultura; e

e) Notas fiscais referentes às atividades listadas no subitem 6.1 do Edital.

11. Comprovar, em até 60 (sessenta) dias após o seu retorno, a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.

12. Apresentar os documentos originais necessários à instrução do processo de apoio, datados e assinados, ou cópias autenticadas.

13. Apresentar tradução juramentada de documentos, quando requerido pelo Ministério da Cultura.

14. Inserir a logomarca do Ministério da Cultura nas peças de promoção e divulgação, conforme Manual de Identidade Visual, bem como mencionar o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis.

15. Abster-se de realizar empreendimentos resultantes do apoio que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16. Autorizar o Ministério da Cultura a utilização dos registros de som e imagem de sua participação no evento, previsto no subitem 15.1.1 "letra d" do edital, para fim de divulgação institucional sem finalidade comercial.

17. Restituir o valor transferido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos previstos no subitem 15.3.6 do edital;

18. Atender com presteza as solicitações do Ministério da Cultura;

19. Declarar ciência e concordância de que:

a) A utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão, assim como a constatação de permanência no destino solicitado sem a continuidade de atividade cultural, ensejará a não aprovação da prestação de contas;

b) Na hipótese de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, o beneficiado será incluído na condição de inadimplente junto ao Ministério da Cultura e estará obrigado a restituir à União os valores despendidos com o apoio financeiro, acrescidos de correção monetária e juros de mora, dentre outras penalidades legais relacionadas;

c) Na hipótese de não utilizar os recursos financeiros concedidos ou empregá-los em atividades não previstas neste edital, ou ainda em despesas divergentes do objeto a que se propôs, caberá igualmente restituição ao Ministério da Cultura, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial;

d) O Ministério da Cultura se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiado prestá-la nos prazos que forem estabelecidos;

e) O integrante beneficiado responde solidariamente com o representante do grupo informal ou coordenador do grupo pela não apresentação dos comprovantes de despesas; e

f) Quando se tratar de grupo, caberá ao representante do grupo informal a responsabilidade pela prestação de contas e envio da documentação descrita no subitem 15.1 do edital.

20. Prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Edital de Intercâmbio n. 2/2013.

21. Declaro ter plenos conhecimentos da legislação que dá suporte/amparo legal ao Edital de Intercâmbio.

Brasília, XX de XXXX de 2013.

(Assinatura dos Integrantes do Grupo)

(Nomes Beneficiados)

(CPF)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO	
DADOS DO PROPONENTE	
Nome do candidato (categoria individual) ou do representante do grupo informal (categoria grupo):	CPF:
Nº da inscrição/proposta:	
Pronac (se houver):	
Eixo de Inscrição:	
Fase de Recurso: HABILITAÇÃO AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

ANEXO IV

Formulário para apresentação de itens de contrapartida

MODELO	
Oficinas	R\$ 500,00
Palestras	R\$ 500,00
3 Cachês musicos	R\$ 300,00 x 3
Material para o público participante das oficinas (papelaria, argila, pinceis, cartolinas, fitas, etc..)	R\$ 90,00
Registro fotográfico	R\$ 250,00
Impressão dos certificados	R\$ 70,00
TOTAL	R\$

Ressalte-se que a planilha abaixo é uma sugestão de modelo para apresentação dos itens previstos como contrapartida, que deverão ter seus custos de serviços discriminados e mensurados.

Caberá ao candidato informar os custos/valores de acordo com sua proposta, conforme previsto no subitem 14.1.3.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de publicação do 3º Termo Aditivo referente ao Convênio 727068/2009-MINC/AD, publicado no DOU de 17/10/2013, seção 3, página 15. Torna-se necessário a retificação tendo em vista que não saiu na publicação enviada via SICONSV do dia 16/10/2013 a nova data da vigência e nome correto do novo concedente, ou seja - Onde se lê: Vigência: 31/12/2009 a 20/07/2010. Data de Assinatura: 31/12/2009 - Leia-se: Vigência: 31/12/2009 a 30/10/2014. Data de Assinatura: 16/10/2013 e Onde se lê: Signatários: Concedente: ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO, CPF 673.540.177-87 - Leia-se: HENILTON PARENTE DE MENEZES - CPF 116.878.943-53.

Ministério da Defesa

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

EXTRATOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 04/Censipam/2013 firmado entre o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam - e a Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA. PROCESSO 60092.000729/2012-78. OBJETO: o desenvolvimento de um modelo computacional para a identificação de diferentes padrões de vegetação e antropização no mangue da microrregião do Estado do Pará, a ser executado no Centro Regional de Belém-CR-BE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho". VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2013. SIGNATÁRIOS: Rogério Guedes Soares, Diretor-Geral do Censipam, e Suelo Numazawa, Reitor da UFRA.

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 07/Censipam/2013 firmado entre o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam - e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Acre - SEMA-AC. PROCESSO 00016.000500/2010-52. OBJETO: o desenvolvimento de produtos na área de geoprocessamento voltados para a gestão territorial, atualização da malha viária, apoio aos projetos de proteção ambiental e identificação de riscos hidrometeorológicos no Estado do Acre. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 11/10/2013. SIGNATÁRIOS: Rogério Guedes Soares, Diretor-Geral do Censipam, e Carlos Edegard de Deus, Secretário de Estado de Meio Ambiente do Acre.

ESPÉCIE: Termo de Cooperação SN/Censipam/2013. CEDENTE: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam. CESSIONÁRIO: Banco do Brasil. PROCESSO 60092.000729/2012-78. OBJETO: a cessão de uso de espaço físico medindo 2,0 x 2,0 m² ao CESSIONÁRIO, de parte do imóvel do Centro Regional de Belém, localizado na Avenida Júlio César, 7060, Val de Cans, Belém, PA, para a instalação e funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário Eletrônico - PAE. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2013. SIGNATÁRIOS: Rogério Guedes Soares, Diretor-Geral do Censipam, e Luis Augusto Lima Nogueira, Gerente-Geral da Agência Maracangalha - Banco do Brasil - Belém-PA.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2013 - UASG 110511

Nº Processo: 60090001303201251. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia e arquitetura para elaboração de levantamentos, estudos de viabilidade e implantação, projeto básico, projetos executivos completos, documentos técnicos, planilhas orçamentárias e cronogramas para a construção do Edifício Administrativo do Centro de Coordenação Geral CCG, integrante do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, órgão vinculado ao Ministério da Defesa, conforme detalhamento no Termo de Referência e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/10/2013 de 08h00 às 11h59 e de 14h às 17h59. Endereço: Spo Área 5 - Qd. 3 - Bl. k Setor Policial Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: 26/11/2013 às 10h00

RAFAEL ANTONIO MILANI SILVA
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIDEAC - 18/10/2013) 110511-00001-2013NE800009

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/ COMARA/2013

Nos termos da Lei n.º 8.745/93. CONTRATANTE: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA). OBJETO: Execução de Serviços Temporários na área de Infra Estrutura Aeroportuária, com carga horária de quarenta horas semanais, para prestação de serviços nas localidades descritas abaixo, de acordo com a Portaria n.º 1.399/GC3, de 31 de julho de 2013, publicada no DOU n.º 148, de 02 de agosto de 2013, SIGNATÁRIO: RICARDO JOSÉ FREIRE DE CAMPOS CEL AV, pelo contratante e contratados abaixo relacionados:

CONTRATANTE	CONTRATADO	FUNÇÃO	LOCALIDADE	EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Jose Maria Miranda De Vasconcelos	Engenheiro Eletricista	Belém-PA	Edital Nº 002/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Rui Tavares Marinho	Motorista De Carro Pesado	Belém-PA	Edital Nº 002/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Francisco Francoele Barbosa De Freitas	Servente De Obras	Belém-PA	Edital Nº 002/2012

Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Jose Carlos Fonseca Da Conceição	Pedreiro	Belém-PA	Edital Nº 002/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Ana Claudia Monteiro Gonçalves	Garçom	Belém-PA	Edital Nº 002/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Carlos Alberto Malcher Coelho	Servente De Obras	Belém-PA	Edital Nº 002/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Silvio Cesar Barbosa Da Silva	Servente De Obras	Belém-PA	Edital Nº 002/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Dioneia Do Socorro Do Rosario Belo	Secretária Executiva	Belém-PA	Edital Nº 002/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Adriano Souza Bastos	Cozinheiro Geral	Belém-PA	Edital Nº 002/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Jose Reis Do Nascimento	Pedreiro	Belém-PA	Edital Nº 002/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Fabio Sousa Dos Santos	Servente De Obras	Belém-PA	Edital Nº 002/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Aldemar José Campos Martins	Servente De Obras	Belém-PA	Edital Nº 002/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Wellington Moraes Silva	Servente De Obras	Belém-PA	Edital Nº 002/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	João Batista Gomes Neto	Cozinheiro Geral	Belém-PA	Edital Nº 002/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Francisco Francirley Barbosa De Freitas	Servente De Obras	Belém-PA	Edital Nº 002/2012
Comissão de Aeroportos da Região Amazônica	Cristian Guedes Da Silva	Servente De Obras	Belém-PA	Edital Nº 002/2012

EDITAL HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Vice-Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), no uso de suas atribuições legais, torna público a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Convocação n.º 002 / 2012 e nos termos da Lei n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993.

Nº PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
12943	Jose Maria Miranda De Vasconcelos	Engenheiro Eletricista
12961	Rui Tavares Marinho	Motorista De Carro Pesado
12962	Francisco Francoele Barbosa De Freitas	Servente De Obras
12964	Jose Carlos Fonseca Da Conceição	Pedreiro
12966	Ana Claudia Monteiro Gonçalves	Garçom
12967	Carlos Alberto Malcher Coelho	Servente De Obras
12968	Silvio Cesar Barbosa Da Silva	Servente De Obras
12969	Dioneia Do Socorro Do Rosario Belo	Secretária Executiva
12972	Adriano Souza Bastos	Cozinheiro Geral
12973	Jose Reis Do Nascimento	Pedreiro
12974	Fabio Sousa Dos Santos	Servente De Obras
12975	Aldemar José Campos Martins	Servente De Obras
12976	Wellington Moraes Silva	Servente De Obras
12977	João Batista Gomes Neto	Cozinheiro Geral
12979	Francisco Francirley Barbosa De Freitas	Servente De Obras
12980	Cristian Guedes Da Silva	Servente De Obras

Cel Av RICARDO JOSÉ FREIRE DE CAMPOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 38/2013 - UASG 120088

Nº Processo: 67202008909201333. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais de Carpintaria e acabamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 21/10/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Pedro Alvares Cabral 7115 - Marambaia - BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 21/10/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/10/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

RICARDO JOSE FREIRE DE CAMPOS
Ordenador de Despesas

(SIDEAC - 18/10/2013) 120088-00001-2013NE800012

I COMANDO AÉREO REGIONAL BASE AÉREA DE BELÉM

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Nº Processo: 67211.007214/2013-25. Concorrência nº 007/BA-BE/2013. CEDENTE: Comando da Aeronáutica - Base Aérea de Belém (00.394.429/0005-34). CESSIONÁRIO: Wendell Moraes dos